



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Termo de Fomento nº 14/19*

## **JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAI E A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE NAVIRAI E REGIÃO.**

Com fulcro no artigo 2º, inciso II, combinado com o artigo 5º, art. 12, inciso IV e art. 13, inciso II, todos do Decreto Municipal n. 069/2017, bem como as disposições constantes na Lei Federal nº 13.019/2014, **PUBLICA-SE** a justificativa apresentada pela Gerência Municipal de Meio Ambiente para a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de Termo de Fomento entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, através da Gerência Municipal de Meio Ambiente e a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE NAVIRAI E REGIÃO**.

### **DAS JUSTIFICATIVAS:**

Na qualidade de Gerente Municipal de Meio Ambiente e consoante o art. 14 do Decreto Municipal n. 069/2017, Lei nº 2.231/2019, apresento a justificativa de dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, com a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE NAVIRAI E REGIÃO**.

- 1 - Constitui objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a conveniada no sentido de custear as despesas com o Projeto de reciclagem da Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Naviraí e Região, é uma entidade que se dedica à gestão sustentável de resíduos em todo o País e por meio do "Programa Cidade+Recicleiros", vem apoiando municípios de pequeno e médio porte no planejamento e implementação da coleta seletiva.
- 2 - Com o apoio do Município a Cooperativa realizará um projeto de grande importância para a população e para o meio ambiente, uma vez que, diminuirá a poluição dos solos e dos rios, possibilitando o maior aproveitamento dos resíduos que até então eram descartados e agora serão reciclados.
- 3 - Admite-se a impugnação à presente justificativa, **no prazo de cinco dias a contar de sua publicação**, ao qual será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo, conforme art. 14, § 2º do Decreto n. 069/2017.

Naviraí, 26 de novembro de 2019.

**ASTOLFO CARLOS MENDES**

Gerente de Meio Ambiente